



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**“Dispõe sobre a Contratação de uma vigia para Câmara Municipal de Jaguaribe nos termos da Lei Municipal nº 997/2010, e dá outras providências”**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso das atribuições legais faz o seguinte norteamto:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaguaribe-CE, autorizada a contratar emergencialmente e em caráter excepcional de um Vigia para exercer as funções inerentes ao cargo no Poder Legislativo de Jaguaribe-CE, em obediência ao que vem disposto na Lei Municipal N° 997/2010.

Parágrafo único. Salienta-se que a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais serão àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante ao que já vem disposto no âmbito legal desta Casa de Leis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 11 de abril de 2024.

**José Rui Peixoto Pinheiro**

Presidente

**Ricardo Bruno Diógenes Sousa**

1º Secretário

**Auricélio Teixeira Lima**

1º Vice-Presidente

**José Ueimas Nogueira**

2º Secretário

**Raimundo Uchoa Filho**

2º Vice-Presidente



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, estamos encaminhando Projeto de Resolução que autoriza o Poder Legislativo contratar temporariamente 01 (um) Vigia para atuar na Câmara Municipal de Vereadores sendo a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo.

A contratação é motivada pela necessidade que se apresenta na Câmara, pois o antigo vigia concursado acaba de se aposentar, ficando a Casa de Leis com déficit no cargo em questão. Salienta-se que este Poder, que representa um importante patrimônio público, precisa ser vigiado, zelado e guardado.

Como se trata de uma função existente no quadro de carreira dos Servidores da Câmara inexistindo concursado no banco de espera em concurso público, faz-se necessária a contratação em caráter excepcional e emergencial, na forma da Lei Municipal nº 997/2010.

Assim sendo, estando presentes as condições legais para a contratação, se espera a aprovação do projeto de resolução ora encaminhado.

Não havendo mais nada a tratar, conto com o apoio dos nobres edis.

**José Rui Peixoto Pinheiro**

Presidente

**Ricardo Bruno Diógenes Sousa**

1º Secretário

**Auricélio Teixeira Lima**

1º Vice-Presidente

**José Ueimas Nogueira**

2º Secretário

**Raimundo Uchoa Filho**

2º Vice-Presidente